

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

DECRETO Nº 6139, de 18 de fevereiro de 2022.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6507, de 22 de dezembro de 2021, artigo 5º,

**DECRETA:**  
Art.1º Fica aberto na Secretária Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 3.975.000,00 (três milhões novecentos e setenta e cinco mil reais), para atender às dotações orçamentárias constantes da Tabela I.  
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.  
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**  
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 18 de fevereiro de 2022.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

Tabela I - Suolementação	
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
01.09.40   12.361.0012.2066   01   1.220.0000   3.3.30.39.00	
425	3.3.30.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.350.000,00
01.09.40   12.365.0012.2066   01   1.220.0000   3.3.30.39.00	
448	3.3.30.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.510.000,00
01.09.40   12.367.0010.2038   01   1.220.0000   3.3.30.39.00	
451	3.3.30.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 115.000,00
	<b>Total Geral 3.975.000,00</b>

Tabela II - Anulação	
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL
01.03.30   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
121	3.1.90.11.00 Vendimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil -3.000.000,00

DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO	
01.09.40   12.361.0010.2036   01   1.220.0000   3.3.30.30.00	
417	3.3.30.30.00 Material de Consumo -675.000,00
01.09.40   12.361.0012.2066   01   1.220.0000   3.3.30.43.00	
426	3.3.30.43.00 Subvenções Sociais -150.000,00
01.09.40   12.367.0010.2038   01   1.220.0000   3.3.30.43.00	
452	3.3.30.43.00 Subvenções Sociais -150.000,00
	<b>Total Geral -3.975.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.153, DE 21 DE MARÇO DE 2022.  
Declara de utilidade pública, para desapropriação, 02 (duas) áreas localizadas na Rodovia Ver. Abel Fabricio Dias – SP 062, no bairro Água Preta, de propriedade de Cicero Prado Reflorestadora Ltda e Nova Pinda Cicero Prado Urbanização e Desenvolvimento Imobiliário Ltda, para fins de implantação de avenida estrutural.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de atribuições legais, e nos termos dos arts. 2º e alínea I do inc. 5º, c/c o art. 6º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A :**

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, 02 (duas) áreas localizadas na Rodovia Ver. Abel Fabricio Dias – SP 062, no bairro Água Preta, Sítio do proprietário Fazenda Corruptuba Gleba 1, de propriedade de Cicero Prado Reflorestadora Ltda e Nova Pinda Cicero Prado Urbanização e Desenvolvimento Imobiliário Ltda, as quais possuem as seguintes medidas e confrontações:

**ÁREA 1:**  
Inicia-se no ponto 09C definido pelas coordenadas N: 7.466.611,80m e E:457.169,68m, Datum SIRGAS 2000, que fica na lateral direita da Rod. Ver. Abel Fabricio Dias (sentido Pindamonhangaba – Moreira Cesar), deste segue até o ponto 09D com azimute de 45°54'53" e distância de 2,70 m, confrontando com a Rod. Ver. Abel Fabricio Dias; deste segue até o ponto Q com azimute de 135°02'33" e distância de 74,63m; deste segue até o ponto R com azimute 106°04'00" e distância de 121,64 m, em arco de 126,99m, com raio de 125,55m; deste segue até o ponto S com azimute de 77°05'27" e distância de 36,39m; deste segue até o ponto T com azimute 108°04'00" e distância de 151,32m, em arco de 156,28m, com raio de 144,68m; deste segue até o ponto U com azimute de 140°17'52" e distância de 764,23m; deste segue até o ponto V com azimute de 131°58'39" e distância de 28,65m, em arco de 28,75m, com raio de 99,00m; deste segue até o ponto W com azimute de 123°39'26" e distância de 24,62m; deste segue até o ponto X com azimute de 131°58'39" e distância de 28,36m, em arco de 28,46m, com raio de 97,99m; deste segue até o ponto Y com azimute de 148°37'06" e distância de 28,65m, em arco de 28,75m, com raio de 99,00m; deste segue até o ponto AB com azimute de 140°17'52" e distância de 323,09m, até aqui confrontando com a área Remanescente 1 do Sítio dos Eucaliptos, de propriedade de Cicero Prado Reflorestadora Ltda, matriculado sob nº 27.331; deste segue até o ponto AC com azimute 140°17'52" e distância de 256,91m; deste segue até o ponto AD com azimute de 131°58'39" e distância de 28,36m, em arco de 28,75m, com raio de 99,00m; deste segue até o ponto AE com azimute de 123°39'26" e distância de 24,62m; deste segue até o ponto AF com azimute de 131°58'39" e distância de 28,36m, em arco de 28,46m, com raio de 97,99m; deste segue até o ponto AG com azimute de 131°58'39" e distância de 28,36m, em arco de 28,46m, com raio de 97,99m; deste segue até o ponto AH com azimute de 156°56'19" e distância de 24,62m; deste segue até o ponto AI com azimute de 48°27'06" e distância de 28,65m, em arco de 28,75m, com raio de 99,00m; deste segue até o ponto AJ com azimute de 140°17'52" e distância de 14,67m; deste segue até o ponto AK com azimute de 155°47'14" e distância de 74,35m, em arco de 75,26m, com raio de 139,20m; deste segue até o ponto AL com azimute de 171°16'36" e distância de 94,94m, até aqui confrontando com a área Remanescente 1 da Fazenda Corruptuba Gleba 1 – Área 2, de propriedade de Nova Pinda Cicero Prado Urbanização e Desenvolvimento Ltda, matriculado sob nº 68.002; deste segue até o ponto AM com azimute de 108°04'00" e distância de 2,70 m, confrontando com a estrada de ferro do DENIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes); deste segue até o ponto G com azimute de 351°16'36" e distância de 94,91m; deste segue até o ponto F com azimute de 335°47'14" e distância de 72,91m, em arco de 73,80m, com raio de 136,50m; deste segue até o ponto E com azimute de 320°17'52" e distância de 423,11m, até aqui confrontando com a Área de Doação da matrícula nº 68.002; deste segue até o ponto D com azimute de 320°17'52" e distância de 1.242,85m, confrontando com a Área de Doação de parte da matrícula nº 68.002; deste segue até o ponto C com azimute de 108°04'00" e distância de 143,64m, em arco de 149,95m, com raio de 148,25m; deste segue até o ponto N com azimute de 77°05'27" e distância de 36,39m; deste segue até o ponto M com azimute de 108°04'00" e distância de 127,53m, em arco de 134,24m, com raio de 121,68m; deste segue até o ponto L com azimute de 140°17'52" e distância de 1.242,85m, confrontando com a Área de Doação de parte da matrícula nº 27.331; deste segue até o ponto K com azimute de 140°17'52" e distância de 436,04m; deste segue até o ponto J com azimute de 155°47'14" e distância de 62,22m, em arco de 62,99m, com raio de 116,50m; deste segue até o ponto I com azimute de 171°16'36" e distância de 94,71m, até aqui confrontando com a Área de Doação da matrícula nº 68.002; deste segue até o ponto AM com azimute de 261°51'29" e distância de 3,30m, confrontando com a estrada de ferro do DENIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes); deste segue até o ponto AN com azimute de 351°16'36" e distância de 94,68m; deste segue até o ponto AO com azimute de 335°47'14" e distância de 60,46m, em arco de 61,20m, com raio de 113,20m; deste segue até o ponto AP com azimute de 320°17'52" e distância de 14,67m; deste segue até o ponto AQ com azimute de 311°58'39" e distância de 27,90m, em arco de 28,00m, com raio de 96,40m; deste segue até o ponto AR com azimute de 303°39'26" e distância de 24,62m; deste segue até o ponto AS com azimute de 311°58'39" e distância de 29,11m, em arco de 29,22m, com raio de 100,59m; deste segue até o ponto AT com azimute de 311°58'39" e distância de 29,11m, em arco de 29,22m, com raio de 100,59m; deste segue até o ponto AU com azimute de 336°56'19" e distância de 24,62m; deste segue até o ponto AV com azimute de 328°37'06" e distância de 27,90m, em arco de 28,00m, com raio de 96,40m; deste segue até o ponto AW com azimute de 320°17'52" e distância de 262,02m, até aqui confrontando com a área Remanescente 2 da Fazenda Corruptuba Gleba 1 – Área 2, de propriedade de Nova Pinda Cicero Prado Urbanização e Desenvolvimento Ltda, matriculado sob nº 68.002; deste segue até o ponto AX com azimute de 320°17'52" e distância de 317,98m; deste segue até o ponto AY com azimute de 311°58'39" e distância de 27,90, em arco de 28,00m, com raio de 96,40m; deste segue até o ponto AZ com azimute de 303°39'26" e distância de 24,62m; deste segue até o ponto BA com azimute de 311°58'39" e distância de 29,11m, em arco de 29,22m, com raio de 100,59m; deste segue até o ponto BB com azimute de 328°37'06" e distância de 29,11m, em arco de 29,22m, com raio de 100,59m; deste segue até o ponto BC com azimute de 336°56'19" e distância de 24,62m; deste segue até o ponto BD com azimute de 328°37'06" e distância de 27,90m, em arco de 28,00m, com raio de 96,40m; deste segue até o ponto BE com azimute de 320°17'52" e distância de 764,23m; deste segue até o ponto BF com azimute de 288°41'40" e distância de 124,07m, em arco de 130,60m, com raio de 118,38m; deste segue até o ponto BG com azimute de 257°05'27" e distância de 36,39 m; deste segue até o ponto BH com azimute de 286°04'00" e distância de 146,83, em arco de 153,28 m, com raio de 151,55m; deste segue até o ponto BI com azimute de 315°02'33" e distância de 75,02m, até aqui confrontando com a área Remanescente 2 do Sítio dos Eucaliptos; o perímetro acima descrito encerra uma área de 9.826,02m² (matriculas 27.331 e 68.002 do CRIA).

**ÁREA 2:**  
Inicia-se no ponto 09A definido pelas coordenadas N: 7.466.595,59m e E: 457.152,94m, Datum SIRGAS 2000, que fica na lateral direita da Rod. Ver. Abel Fabricio Dias (sentido Pindamonhangaba – Moreira Cesar), deste segue até o ponto 09B com azimute de 45°54'53" e distância de 3,30m, confrontando com a Rod. Ver. Abel Fabricio Dias; deste segue até o ponto P com azimute de 135°02'33" e distância de 74,63m; deste segue até o ponto Q com azimute de 106°04'00" e distância de 143,64m, em arco de 149,95m, com raio de 148,25m; deste segue até o ponto N com azimute de 77°05'27" e distância de 36,39m; deste segue até o marco M com azimute de 108°04'00" e distância de 127,53m, em arco de 134,24m, com raio de 121,68m; deste segue até o ponto L com azimute de 140°17'52" e distância de 1.242,85m, confrontando com a Área de Doação de parte da matrícula nº 27.331; deste segue até o ponto K com azimute de 140°17'52" e distância de 436,04m; deste segue até o ponto J com azimute de 155°47'14" e distância de 62,22m, em arco de 62,99m, com raio de 116,50m; deste segue até o ponto I com azimute de 171°16'36" e distância de 94,71m, até aqui confrontando com a Área de Doação da matrícula nº 68.002; deste segue até o ponto AM com azimute de 261°51'29" e distância de 3,30m, confrontando com a estrada de ferro do DENIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes); deste segue até o ponto AN com azimute de 351°16'36" e distância de 94,68m; deste segue até o ponto AO com azimute de 335°47'14" e distância de 60,46m, em arco de 61,20m, com raio de 113,20m; deste segue até o ponto AP com azimute de 320°17'52" e distância de 14,67m; deste segue até o ponto AQ com azimute de 311°58'39" e distância de 27,90m, em arco de 28,00m, com raio de 96,40m; deste segue até o ponto AR com azimute de 303°39'26" e distância de 24,62m; deste segue até o ponto AS com azimute de 311°58'39" e distância de 29,11m, em arco de 29,22m, com raio de 100,59m; deste segue até o ponto AT com azimute de 311°58'39" e distância de 29,11m, em arco de 29,22m, com raio de 100,59m; deste segue até o ponto AU com azimute de 336°56'19" e distância de 24,62m; deste segue até o ponto AV com azimute de 328°37'06" e distância de 27,90m, em arco de 28,00m, com raio de 96,40m; deste segue até o ponto AW com azimute de 320°17'52" e distância de 262,02m, até aqui confrontando com a área Remanescente 2 da Fazenda Corruptuba Gleba 1 – Área 2, de propriedade de Nova Pinda Cicero Prado Urbanização e Desenvolvimento Ltda, matriculado sob nº 68.002; deste segue até o ponto AX com azimute de 320°17'52" e distância de 317,98m; deste segue até o ponto AY com azimute de 311°58'39" e distância de 27,90, em arco de 28,00m, com raio de 96,40m; deste segue até o ponto AZ com azimute de 303°39'26" e distância de 24,62m; deste segue até o ponto BA com azimute de 311°58'39" e distância de 29,11m, em arco de 29,22m, com raio de 100,59m; deste segue até o ponto BB com azimute de 328°37'06" e distância de 29,11m, em arco de 29,22m, com raio de 100,59m; deste segue até o ponto BC com azimute de 336°56'19" e distância de 24,62m; deste segue até o ponto BD com azimute de 328°37'06" e distância de 27,90m, em arco de 28,00m, com raio de 96,40m; deste segue até o ponto BE com azimute de 320°17'52" e distância de 764,23m; deste segue até o ponto BF com azimute de 288°41'40" e distância de 124,07m, em arco de 130,60m, com raio de 118,38m; deste segue até o ponto BG com azimute de 257°05'27" e distância de 36,39 m; deste segue até o ponto BH com azimute de 286°04'00" e distância de 146,83, em arco de 153,28 m, com raio de 151,55m; deste segue até o ponto BI com azimute de 315°02'33" e distância de 75,02m, até aqui confrontando com a área Remanescente 2 do Sítio dos Eucaliptos; o perímetro acima descrito encerra uma área de 9.826,02m² (matriculas 27.331 e 68.002 do CRIA).

Art.2º As áreas descritas no art. 1º serão necessárias para fins de implantação de avenida estrutural.  
Art. 3º A despesa com a execução do presente Decreto correrá por conta de dotação orçamentária própria.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pindamonhangaba, 21 de março de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Felipe Francisco César Costa**  
**Secretário de Habitação**  
Registrado e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de março de 2022.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.524, DE 24 DE MARÇO DE 2022.  
Proíbe o abandono e maus-tratos de animais e dá outras providências.  
(Substituto ao Projeto de Lei nº 44/2021, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:  
I- privar o animal das suas necessidades;  
II- lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte;  
III- abandonar o animal em logradouros públicos ou em áreas particulares de qualquer espécie;  
IV- obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;  
V- criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;  
VI- utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;  
VII- provocar envenenamento em animal, com resultado em morte;  
VIII- deixar de proporcionar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;  
IX- abusar sexualmente de animal;  
X- promover distúrbio psicológico e comportamental em animal; e  
XI- outras ações ou omissões atestadas por veterinário.

Art. 2º A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos de animais sujeitará o infrator às sanções previstas:  
I- advertência;  
II- multa; e  
III- apreensão dos animais.

§ 1º Na aplicação da multa em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos de animais, serão observados os seguintes limites:  
I- 10 (dez) UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba) em caso de abandono ou maus-tratos que não acarretem lesão permanente ou óbito ao animal;  
II- 15 (quinze) UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba) em caso de abandono ou maus-tratos que acarretem lesão permanente ao animal; e  
III- 20 (vinte) UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba) em caso de abandono ou maus-tratos que acarretem óbito ao animal.

§ 2º Caso determinada ação implique abandono ou maus-tratos contra mais de um animal a multa pela infração deverá ter seu valor majorado em 50% (cinquenta por cento).  
§ 3º No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.  
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 24 de março de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**  
Registrado e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de março de 2022.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.522, DE 24 DE MARÇO DE 2022.  
Dispõe sobre o estágio probatório de que trata o § 4º do art. nº 41 da Constituição Federal, e a Emenda Constitucional nº 19/98, e dá outras providências.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I****Da Competência**

Art. 1º O servidor admitido para emprego de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, cumprirá o estágio probatório, nos termos desta lei.  
Parágrafo único. Estágio probatório é o período em que o servidor público terá seu desempenho avaliado, onde será verificado se ele possui aptidão e capacidade para o desempenho do emprego de provimento efetivo no qual ingressou, por força de concurso público.  
Art. 2º Ao entrar em exercício o servidor admitido para emprego de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do emprego.  
Parágrafo único. Durante o período referido no "caput", o servidor público será submetido a três avaliações, sendo a primeira no décimo mês, a segunda no vigésimo mês e a terceira no trigésimo mês de exercício, para apurar sua aptidão e capacidade no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 2º -A avaliação periódica de desempenho deverá promover o princípio da eficiência nos órgãos e entidades públicas da Administração Direta e Indireta Municipal, com as seguintes finalidades:  
I - avaliar se o estagiário tem desempenho satisfatório para a continuidade no cargo público;

II- prover o alinhamento das metas individuais de cada estagiário com as metas institucionais do respectivo órgão ou entidade pública;  
III- possibilitar a valorização e o reconhecimento dos estagiários que tenham desempenho eficiente, identificando ações que possam contribuir para o seu desenvolvimento profissional;  
IV- instrumentalizar a perda de carga público dos estagiários que não tiverem desempenho satisfatório.

Art. 3º Para apuração dos fatores previstos no art. 2º será utilizado o método de avaliação, composto por questões, cujas definições são:  
I – assiduidade: frequência do servidor de comparecimento ao trabalho, pontualidade e saídas antecipadas.  
II – disciplina: respeito do servidor às leis, às normas e às disposições regulamentares; aos deveres de cidadão e de servidor público. A disciplina também infere o atendimento, com presteza, das tarefas para as quais é designado;  
III – capacidade de iniciativa: é a capacidade do servidor de tomar providências por conta própria dentro de suas atribuições atinentes ao emprego;

IV – produtividade: quantitativo de tarefas e atividades realizadas pelo servidor com eficácia, bem como o tempo utilizado para cumpri-las;  
V – responsabilidade: capacidade de assumir os resultados, positivos ou negativos, de seus atos e atividades;  
VI – eficiência: atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas, bem como ao uso de seus materiais e equipamentos;

**Capítulo II****Da Avaliação**

Art. 4º A avaliação de desempenho, condição necessária para a aquisição de estabilidade no serviço público municipal, deverá ser realizada em conformidade com os critérios e parâmetros definidos pela Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CMADEP, constantes no Anexo Único, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei, as atribuições de cada emprego ou disciplina.  
§ 1º Os critérios e parâmetros previstos no "caput" deste artigo serão elaborados pela CMADEP e previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Administração.  
§ 2º Havendo a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros anteriormente definidos, a CMADEP deverá submeter a proposta à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração.  
§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Administração garantir a isonomia dos critérios e parâmetros de avaliação de empregos.

§ 4º A avaliação de desempenho anual deve ser realizada em intervalos não superiores a 10 (dez) meses.  
§ 5º A avaliação de desempenho anual será realizada por dois superiores hierárquicos, de preferência seu chefe imediato e diretor. Ao final da avaliação, a ficha de avaliação anual deverá ser encaminhada para a validação do Secretário de cada pasta. A nota final da avaliação de desempenho anual será dada pela média aritmética das notas obtidas nas duas avaliações.  
§ 6º Suspensão, por qualquer motivo, o curso do estágio probatório, ficará igualmente sobrestada, pelo mesmo período, a avaliação de desempenho do Estágio Probatório – CMADEP.  
§ 7º A reprovação em, no mínimo, duas avaliações de desempenho ensejará a possibilidade de exoneração, imediata e justificada do servidor em estágio probatório.

Art. 5º Independentemente da realização das avaliações de desempenho ou em razão delas, nos casos de não atendimento a qualquer dos requisitos do art. 3º desta lei, o membro relator responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata deste, deverá submeter o caso Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CMADEP. Parágrafo único. Constatada pela CMADEP o não atendimento a qualquer dos requisitos do art. 3º desta lei, na forma a ser definida por aquele colegiado, ensejará a possibilidade de desligamento imediato e justificado do servidor em estágio probatório.

Art. 6º A avaliação de desempenho do estagiário valerá no total 10 (dez) pontos, sendo classificado conforme pontuação abaixo:

<b>INSATISFATÓRIO</b>	<b>correspondendo ao desempenho de 0 a 4,9 pontos</b>
<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>correspondendo ao desempenho de 5,0 a 10 pontos</b>

Art. 7º Será aprovado no Estágio Probatório o servidor cuja avaliação final, pela média aritmética dos pontos obtidos nas três avaliações, dividindo-se o resultado por três, alcance média aritmética igual ou maior que 5,0 (cinco) pontos.

Art. 8º Na hipótese de reprovação do servidor em curso de formação ou capacitação para o exercício das funções inerentes ao emprego, será adotado o seguinte procedimento, de modo a assegurar a ampla defesa e o contraditório:  
I – será dada ciência ao servidor do resultado das avaliações e aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação por escrito;  
II – decorrido o prazo previsto no inciso anterior, com ou sem a manifestação do servidor, a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CMADEP elaborará relatório, propondo, se entender cabível, a reprovação no estágio probatório e o consequente desligamento do servidor;

III – O Secretário ou autoridade máxima do órgão equiparado ao qual se encontra vinculada a CMADEP proferirá decisão final, pelo desligamento ou manutenção do servidor nos quadros de pessoal da Administração Municipal.  
Art. 9º A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CMADEP encaminhará, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor, relatório de avaliação de desempenho ao Secretário ou autoridade máxima do órgão equiparado ao qual se encontra vinculado aquele colegiado, que proferirá decisão final sobre a aquisição de estabilidade.  
Parágrafo único. Da decisão final sobre a aquisição de estabilidade, o estagiário poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, dirigida à Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 10. Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos em face das deliberações da Comissão de Estágio Probatório, do Secretário ou autoridade máxima do órgão equiparado, serão regidos pelo disposto no art. 177 e seguintes da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.  
Art. 11. O ato de desligamento do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.

**Capítulo III****Da Comissão**

Art. 12. Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CMADEP órgão colegiado, com função deliberativa, designada através de Portaria do Prefeito Municipal.  
Art. 13. A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CMADEP será integrada por servidores municipais que atendam as seguintes condições:  
I - sejam efetivos e estáveis;  
II - não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

III - não mantenham parentesco com o servidor que esteja sob avaliação.  
Art. 14. A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CMADEP, será composta por 3 (três) ou mais membros, sempre em número ímpar de componentes.  
Art. 15. Para a avaliação de desempenho dos ocupantes de empregos que, para o seu provimento, exijam formação específica, na composição da Comissão de Estágio Probatório - CEPE, além do atendimento ao disposto nos arts. 13 e 14 desta lei, deverão ser também observadas as seguintes regras:

I - a quantidade de membros superior à metade, ou o limite de 2/3 (dois terços), do número total de integrantes deverá ser preenchida por servidores efetivos e estáveis integrantes da carreira ou, quando for o caso, de disciplina específica desta;  
II - definido o limite a que se refere o inc. I deste artigo, a quantidade restante de membros deverá ser preenchida por servidores efetivos e estáveis integrantes de outras carreiras ou, quando for o caso, de disciplinas específicas destas, com o mesmo grau de escolaridade exigido para os ocupantes do emprego sob avaliação.

§ 1º Cuidando-se de avaliação de desempenho de ocupantes de empregos integrantes de carreiras ou, quando for o caso, de disciplinas específicas destas, que ainda não tenham servidores estáveis, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEPE deverá ser composta apenas por servidores efetivos e estáveis de outras carreiras ou, se for o caso, de disciplinas específicas destas, com o mesmo grau de escolaridade do emprego sob avaliação, dispensando-se, nesse caso, o cumprimento do inc. I deste artigo, até a aquisição de estabilidade no serviço público municipal pelos primeiros nomeados.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores integrantes das carreiras que tenham regramento próprio a respeito da avaliação especial de desempenho.  
Art. 16. A cada membro da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CMADEP será atribuído, por sorteio, na qualidade de relator, o acompanhamento individualizado do período de estágio probatório de parte dos servidores sob avaliação, incumbindo-lhe, em decorrência, a instrução do respectivo processo de avaliação especial de desempenho.

Parágrafo único. Cada membro relator ficará responsável por:  
I - acompanhar a vida funcional do servidor em estágio probatório;  
II - receber os relatórios e/ou avaliações de desempenho;

III - orientar o servidor e sua chefia sobre questões relativas ao estágio probatório.  
Art. 17. São competências da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CMADEP:  
I - coordenar todo o Processo de Avaliação do Estágio probatório;  
II - elaborar os formulários necessários às avaliações;

III - orientar sobre os critérios de avaliação;  
IV - garantir a ampla defesa ao servidor avaliado;  
V - orientar as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do Estágio Probatório;

VI - analisar as avaliações realizadas;  
VII - emitir o Parecer quanto à continuidade do Estágio Probatório, a confirmação no serviço público municipal ou à sua exoneração;

VIII - ratificar ou impugnar a avaliação realizada;  
IX - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação quadrimestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão.

**Capítulo IV****Das Considerações Finais**

ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6138, de 18 de fevereiro de 2022.  
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos inc. III do art. 10, da Lei Municipal nº 6491, de 11 de novembro de 2021.  
DECRETA:

Art.1º Ficam transpostos os recursos orçamentários no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para adequação orçamentária do Executivo, no corrente exercício, para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.  
Art.2º Os recursos transpostos pelo artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II.  
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2022.  
Dr. Isael Domingues  
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Prefeito Municipal  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 18 de fevereiro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
<b>Tabela I - Crédito</b>	
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.15.10   08.244.0015.2072   01   510.0000   3.3.90.93.00	
748	3.3.90.93.00
	Indenizações e Restituições
	2.000,00
	<b>Total Geral</b>
	<b>2.000,00</b>
<b>Tabela II - Anulação</b>	
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.15.10   08.244.0015.2072   01   510.0000   3.3.90.36.00	
743	3.3.90.36.00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	-2.000,00
	<b>Total Geral</b>
	<b>-2.000,00</b>

ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6135, de 10 de fevereiro de 2022.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6507, de 22 de dezembro de 2021, artigo 6º.  
DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 2.358.316,30 (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.  
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.  
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de fevereiro de 2022.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 10 de fevereiro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
<b>Tabela I - Suplementação</b>	
01.04.20	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
01.04.20   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	
168	3.1.90.16.00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
	13.000,00
01.05.30	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
01.05.30   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	
227	3.1.90.16.00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
	2.000,00
01.05.40	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
01.05.40   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.94.00	
235	3.1.90.94.00
	Indenizações e Restituições Trabalhistas
	2.341.316,30
01.05.50	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
01.05.50   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	
242	3.1.90.16.00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
	1.000,00
01.15.01	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.15.01   08.244.0003.2006   01   510.0000   3.1.90.16.00	
723	3.1.90.16.00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
	1.000,00
	<b>Total Geral</b>
	<b>2.358.316,30</b>
<b>Tabela II - Anulação</b>	
01.01.61	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO DISTRITAL
01.01.61   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
53	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-49.000,00
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL
01.03.30   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
121	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-61.102,90
01.03.40	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01.03.40   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
145	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-16.000,00
01.04.30	COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL
01.04.30   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
173	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-197.210,70
01.04.30   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	
175	3.1.90.16.00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
	-17.600,00
01.04.40	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE
01.04.40   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
182	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-19.000,00
01.05.20	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
01.05.20   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
216	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-1.015.667,38
01.05.40	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
01.05.40   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
232	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-25.000,00
01.05.60	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO
01.05.60   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
248	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-47.389,20
01.07.10	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.07.10   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
292	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-8.100,05
01.07.40	DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA
01.07.40   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
324	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-24.000,00
01.08.20	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
01.08.20   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
349	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-83.748,51
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
01.10.20   10.301.0003.2006   01   301.0000   3.1.90.11.00	
459	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-267.074,80
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL
01.10.30   10.302.0003.2006   01   302.0000   3.1.90.11.00	
479	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-104.021,90
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE
01.10.40   10.305.0003.2006   01   303.0000   3.1.90.11.00	
517	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-43.000,00
01.10.50	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01.10.50   10.122.0003.2006   01   310.0000   3.1.90.11.00	
526	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-74.753,40
01.10.60	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E SAÚDE BUCAL
01.10.60   10.301.0003.2006   01   301.0000   3.1.90.11.00	
540	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-66.681,40
01.10.60   10.302.0003.2006   01   302.0000   3.1.90.11.00	
545	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-60.481,90
01.10.60   10.303.0003.2006   01   304.0000   3.1.90.11.00	
548	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-21.709,50
01.11.20	DEPARTAMENTO DE ESPORTE
01.11.20   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
570	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-76.428,60
01.11.30	DEPARTAMENTO DE LAZER
01.11.30   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
583	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-45.132,60
01.14.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA
01.14.20   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	
661	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	-35.813,46
	<b>Total Geral</b>
	<b>-2.358.316,30</b>

ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6128, de 04 de fevereiro de 2022.  
Dispõe sobre a alteração de aplicação e elemento da despesa.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6507, de 22 de dezembro de 2021, na necessidade de alterar a aplicação e elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,  
DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a aplicação da despesa constante na Lei nº 6507, de 22 de dezembro de 2021, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 17.431.173,00 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e setenta e três reais).  
Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 04 de fevereiro de 2022.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 04 de fevereiro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
<b>Tabela I - Acréscimo</b>	
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
01.09.40   12.361.0010.2036   01   312.0000   3.3.90.30.00	
863	3.3.90.30.00
	Material de Consumo
	25.000,00
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE
01.10.40   10.305.0014.2064   05   303.0000   3.3.90.30.00	
867	3.3.90.30.00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	2,00
01.10.60	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E SAÚDE BUCAL
01.10.60   10.303.0014.2055   05   312.0000   3.3.90.30.00	
880	3.3.90.30.00
	Material de Consumo
	1,00
01.10.70	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
01.10.70   10.302.0014.2057   01   302.0000   3.3.50.85.00	
871	3.3.50.85.00
	Contrato de Gestão
	17.385.170,00
01.15.01	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.15.01   08.244.0015.2083   01   510.0000   3.3.90.39.00	
889	3.3.90.39.00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	21.000,00
	<b>Total Geral</b>
	<b>17.431.173,00</b>
<b>Tabela II - Anulação</b>	
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
01.09.40   12.361.0010.2036   01   220.0000   3.3.90.30.00	
417	3.3.90.30.00
	Material de Consumo
	-25.000,00
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE
01.10.40   10.305.0014.2064   05   303.0000   3.3.90.30.00	
524	3.3.90.30.00
	Material de Consumo
	-2,00
01.10.60	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E SAÚDE BUCAL
01.10.60   10.303.0014.2055   05   304.0000   3.3.90.32.00	
553	3.3.90.32.00
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
	-1,00
01.10.70	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
01.10.70   10.302.0014.2057   01   302.0000   3.3.50.39.00	
558	3.3.50.39.00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	-17.385.170,00
01.15.01	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.15.01   08.244.0015.2083   01   510.0000   3.3.90.36.00	
733	3.3.90.36.00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	-21.000,00
	<b>Total Geral</b>
	<b>-17.431.173,00</b>

ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6129, de 04 de fevereiro de 2022.  
Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6507, de 22 de dezembro de 2021, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,  
DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6507 de 22 de dezembro de 2021, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).  
Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 04 de fevereiro de 2022.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 04 de fevereiro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
<b>Tabela I - Acréscimo</b>	
01.01.10	CHEFIA DE GABINETE
01.01.10   04.122.0004.1003   91   110.0000   4.4.90.52.00	
883	4.4.90.52.00
	Equipamentos e Material Permanente
	1,00
01.01.50	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
01.01.50   08.244.0021.2079   93   510.0000   3.3.90.30.00	
882	3.3.90.30.00
	Material de Consumo
	1,00
01.01.61	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO DISTRITAL
01.01.61   15.452.0009.2030   91   110.0000   3.3.90.39.00	
878	3.3.90.39.00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	1,00
01.02.10	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.02.10   04.122.0004.1003   91   110.0000   4.4.90.52.00	
913	4.4.90.52.00
	Equipamentos e Material Permanente
	1,00
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL
01.03.30   15.452.0009.2029   02   110.0000   3.3.90.39.00	
879	3.3.90.39.00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	1,00
01.03.30   15.452.0009.2089   91   110.0000   3.3.90.30.00	
927	3.3.90.30.00
	Material de Consumo
	1,00
01.03.30   15.452.0009.2029   91   110.0000   3.3.90.39.00	
928	3.3.90.39.00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	1,00
01.03.30   15.451.0017.2088   91   110.0000   3.3.90.39.00	
929	3.3.90.39.00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	1,00
01.03.30   15.452.0009.2029   91   110.0000   3.3.90.30.00	
930	3.3.90.30.00